MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

RELATÓRIO N° 105/SDT HFA/DIV INFRA HFA/CMDO LOG HFA/HFA/SEPESD/SG

DATA: 17 de ABRIL de 2026

PROCESSO: 60550.021312/2023-57

INTERESSADO: Seção de Licitações

1. OBJETIVO

A presente análise tem por objetivo apresentar a metodologia utilizada na obtenção do orçamento estimado e subsidiar o processo supracitado, cujo objeto do presente destina-se à Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das edificações e estruturas das instalações dos Próprios Nacionais Residenciais - PNR do Hospital das Forças Armadas - HFA.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a. A Lei nº 14.133/21, faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. A referida lei impõe que as compras deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

b. O inc. II do art. 8º do Decreto 3.555/2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece que o termo de referência deverá propiciar a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

c. Os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral foram normatizados pela Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia, estabelecendo parâmetros que serão utilizados para a pesquisa de preços no sentido de orientar o gestor na redução e otimização das despesas do governo federal, buscando a eficiência, transparência e a efetividade na gerência da coisa pública. E para facilitar o entendimento da legislação vigente, foram criados o **"Manual de Pesquisa de Preços do Ministério da Defesa"** no final de 2016 e o **"Caderno de Logística – Pesquisa de Preço/2017"** - Guia de Orientação sobre a Instrução Normativa n° 05/2014 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, versão 2.0 de abril/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

d. Jurisprudências do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

3. DEFINIÇÕES

a. Cesta de preços aceitáveis: conjunto de preços obtidos junto a fornecedores, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras contratações realizadas por corporações privadas (Acórdão 2.170-Plenário-TCU), expurgados os valores que,

manifestamente, não representem a realidade do mercado e, ainda, devidamente detalhado a ponto de expressar a composição de todos os seus custos unitários.

b. Média: é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto do dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

c. Mediana: é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações. Depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupar posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

d. Menor preço: preço que deve ser utilizado quando, por motivo justificável, não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

e. Amplitude total: é a diferença entre a maior e a menor cotação de preço, serve de indicação aproximada da dispersão.

f. Desvio padrão: ao contrário da amplitude total, que é influenciada pelos valores extremos, leva em consideração a totalidade dos valores da variável em estudo, medindo assim o grau de afastamento existente entre a média e as observações coletadas.

g. Coeficiente de variação: é o indicador da dispersão de preços em relação ao valor médio. O coeficiente de variação é indicado em porcentagem.

h. Preço de referência: preço que mais se aproxima do preço praticado pelo mercado, sendo obtido pela análise crítica dos preços que compõe a "cesta de preços aceitáveis", considerando-se todos os fatores que influenciam na sua formação.

4. FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS

De acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia, pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(1) **Parâmetro I** – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

(2) **Parâmetro II** – Contratações Similares de Outros Entes Públicos;

(3) **Parâmetro III** – Pesquisa Publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, onde constam data e hora de acesso; e

(4) **Parâmetro IV** – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

(5) **Parâmetro V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

No HFA, os Parâmetros I e II são pesquisados utilizando-se o Sistema Banco de Preços, que possui em sua base de dados as contratações realizadas por entes públicos através do site do Ministério do Planejamento (www.comprasgovernamentais.gov.br) – Parâmetro I, bem como contratações públicas (municipais e estaduais) que utilizam-se de outros sistemas de compras - Parâmetro II.

5. METODOLOGIA

Para identificar os preços praticados no mercado, deve ser adotado o critério de "**cesta de preços aceitáveis**", obtida através da ampla pesquisa de preços, utilizando-se de todos os parâmetros previstos na legislação vigente, excluindo-se os preços que não representam a realidade do mercado – preços inexequíveis e/ou excessivamente elevados.

Será considerado **inexequível** o preço que for inferior "a metade da média" dos demais; e será considerado **excessivamente elevado** o preço "superior ao dobro da média" dos demais.

Devem ser utilizados métodos estatísticos na coleta de dados para formação do preço referencial, realizando análise horizontal e a crítica de extremos, permitindo a apuração dos preços superiores e inferiores a serem descartados, o cálculo do preço médio, mediana, maior e menor preço, amplitude total, desvio-padrão, coeficiente de variação, e número de cotações ideais.

Dentro do contexto das amostras coletadas, deve se decidir de forma lógica, se é mais seguro usar a média ou a mediana. O coeficiente de variação (indicador de dispersão) menor ou igual a 25%, caracteriza baixa dispersão da amostra, neste caso, recomenda-se a adoção da média, uma vez que a amostra se mostra homogênea. Para coeficiente de variação acima de 25%, indica a presença de valores extremos que afetam de maneira acentuada a média dos valores coletados na amostra, situação que deve-se adotar o uso da mediana, uma vez que ela aponta para o valor central coletado na amostra. Cada dado obtido estatisticamente deve ser analisado individualmente, verificando-se sua adequabilidade para o cálculo do valor final a ser sugerido como o preço refletor do mercado.

Em alguns casos, em decorrência de condições e características inerentes ao objeto, ou mesmo dificuldades quanto ao modo de fornecimento do bem ou prestação do serviço, não será possível a obtenção de no mínimo 03 (três) preços pesquisados. Nessas situações, o prosseguimento do processo está condicionado à presença de uma justificativa dada pela Autoridade Competente, na qual apresente as razões de não aplicação dos dispositivos presentes na legislação vigente. Além disso, caso os preços pesquisados sejam obtidos apenas com fornecedores (Parâmetro IV), deve-se analisar a hipótese de adoção do menor preço pesquisado como preço de referência.

6. PROCEDIMENTOS REALIZADOS NESTE PROCESSO

6.1 Amplitude da Pesquisa

a. Parâmetro I e II

Não foram realizadas pesquisas neste parâmetro por não ter sido encontrada no processo a referência do CATMAT dos materiais solicitados.

b. Parâmetro III

A pesquisa foi realizada conforme Anexo ITENS PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS E INSUMOS (8827514) e Anexo PESQUISA DE PREÇO UNIFORMES (8827522) e.

c. Parâmetro IV

Não foram realizadas pesquisas neste parâmetro, levando em conta o que preconiza o caput do Art. 5° da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia, onde informa que os parâmetros de pesquisa podem ser empregados de forma combinada ou não.

Brasília, na data de assinatura.

1. Em atendimento aos critérios e padrões definidos pela Instrução Normativa Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia, bem como as Normas Internas para Pesquisa de Preços no Âmbito do HFA, publicadas no Adt DCAF nº 21, ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017, faço referência que houve a comprovação regular de todos os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços.

2. Diante do exposto e de acordo com as informações constantes do Relatório de Avaliação Crítica, examinei as peças que compõem o processo, cujo o objetivo é a Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das edificações e estruturas das instalações dos Próprios Nacionais Residenciais - PNR do Hospital das Forças Armadas - HFA.

3. Informo que as manifestações do Analista responsável sobre os referidos assuntos, as quais ratifico, estão expressas em itens próprios do Relatório de Avaliação Crítica.

4. Encaminha-se à Seção de Licitações do HFA.

HEDGE CALDEIRA LIMA - 1° TEN OIT EB
Adjunto da SDT

Documento assinado eletronicamente por **Hedge Caldeira Lima**, **Engenheiro(a) Civil**, em 17/04/2026, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8827529** e o código CRC **F3F7C8F3**.